



ESTADO DA BAHIA

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

Solicitação / Reserva de Dotação

São Sebastião do Passé - BA  
C.N.P.J.: 13.167.503/0001-06

OUTUBRO/2020

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

## SOLICITANTE

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Responsável: NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
 Cadastrado por: REBECA ADRIELLE SERRA SOARES  
 Aprovado por: Ailda Cerqueira Teixeira da Silva  
 Ped. Compra: Não

SD Nº: 461 / 2020  
 Data: 05/10/2020  
 Reservado: 688.186,32  
 Processo:  
 Reg. de Preço: Não

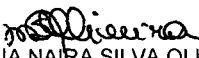
## CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unid. Orçamentária: 0606 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Função: 10 Saúde  
 SubFunção: 845 Outras Transferências  
 Programa: 0007 MAIS SAÚDE  
 Ação: 2008 AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCEIRA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE  
 Natureza de Despesa: 33504300 Subvenções Sociais  
 SubElemento:  
 Fonte: 0114000 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS  
 Centro Custo:  
 Base Legal:

Objeto: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2020.

Justificativa: 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N°001/2020 PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19), PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS, FORTALECENDO O SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
46462 - Termo de colaboração. outros serviços de teceiro.	UND	1,00	688.186,32	688.186,32
			Valor Reservado:	688.186,32

  
 NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
 SECRETARIO MUNICIPAL Mat.404511

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 05/10/2020

Aprovada 05/10/2020

  
 AILDA CERQUEIRA TEIXEIRA DA SILVA  
 DIRETOR Mat.70779



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Nº 123/2020**

## **1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

### **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

São Sebastião do Passé, 05 de Outubro de 2020


Ao  
**Setor de Licitações**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020  
CONTRATADA – INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
IBDS  
VIGÊNCIA – DE 06/07/2020 A 06/10/2020  
VALOR – R\$ 688.186,32**

Prezados Senhores,

Com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, solicitamos prorrogar pelo prazo de 03 (três) meses, o Termo de Colaboração nº 001-2020, celebrado em 06/07/2020 com a empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, no valor de R\$ 688.186,32 (Seiscentos e oitenta e oito reais mil centos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos), cujo objeto é a formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Cornona Vírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Cornona Vírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde.

Respeitosamente

  
**NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**  
Secretária de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

DESPACHO

Com efeito, ante a solicitação pleiteada pela Secretaria de Saúde - Termo de Colaboração nº 001/2020, cujo objeto é: formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Corona Vírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Corona Vírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. Autorizo à Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento, encaminhando-se o processo para parecer jurídico. Após retorne-me para deliberação final.

São Sebastião do Passé, 02 de Outubro de 2020.

  
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 – D.C.P.**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO PASSÉ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O  
INSTITUTO BRASILEIRO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS,  
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS  
LUCRATIVOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.167.503/0001-06, com endereço na Av. Ernani de Oliveira Rocha, n.º 2547, Centro, São Sebastião do Passé-Bahia, CEP 43.850-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Nadja Naira Silva Oliveira, e o INSTITUTO SOCIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS, doravante denominada ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.778.874/0001-37, com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 620, edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2615 e 2616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, neste ato representado, por sua Diretora Executiva Lais Nascimento Dias, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Corona Virus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Corona Virus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde, nos termos do Plano de Trabalho em anexo.

Parágrafo 1º - O Plano de trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

Parágrafo 2º - Os serviços serão prestados sob a forma de regime da legislação civil, através da tomada de serviços de acordo os artigos 593 e ss. do Código Civil e/ou sob regime de trabalho voluntário em conformidade com o caput do artigo 3º da Lei n. 9.608/98, por empregados vinculados sob regime celetista a **ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**, ou ainda por seus associados em conformidade com norma estabelecida em seu estatuto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, será proposto pela Instituição e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

##### I - DO INSTITUTO

- a - executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, na busca da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b - observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão, de modo que não opere as ações realizadas a contento, conforme o Plano de Trabalho;
- c - promover, bimestralmente, a publicação em meio eletrônico do extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Medianeira  
B. de A. 27



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

d - informar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

e- indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO;

f- movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conta bancária específica, em nome do INSTITUTO, indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, que fará o repasse mensalmente;

## II - DO PARCEIRO PÚBLICO

a - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o Plano de trabalho aprovado;

b - publicar na imprensa Oficial extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura;

c - criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO e um do INSTITUTO, no prazo de 30 dias após a assinatura deste Termo;

d - prestar o apoio necessário ao INSTITUTO para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão;

f - repassar, mensalmente, os valores estipulados no plano de trabalho, na conta por ele indicada ao INSTITUTO, onerando-se dos encargos referente a este fim.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

*Mediana  
Sca...*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

1 - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor de R\$ 229.395,44 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 688.186,32 (seiscientos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) global, a ser repassado ao INSTITUTO de acordo com o cronograma de desembolso previsto e aprovado no plano de trabalho.

§ 1º - O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

§ 2º - Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro. Eventuais resultados dessa aplicação poderão ser revestidos à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou qualquer outro fim acordado entre os parceiros, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A INSTITUTO não se responsabiliza por atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula. A execução do Plano de Trabalho será realizada após o crédito do recurso na conta do INSTITUTO, não se responsabilizando esta pelos danos ou despesas decorrente de tal atraso.

§ 4º - Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início, serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 5º - As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, segundo a dotação orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ATIVIDADE: 10.302.0007.2033 - ATENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO  
AMBULATORIA E HOSPITALAR - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,  
NATUREZA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA.

*Handwritten signature: Rosalva B. ...*

*Handwritten signature*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

FONTE: 14

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

NATUREZA: 31.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 14

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.845.0007.2008 - AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS EM PARCERIA COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

NATUREZA: 33.50.04.300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

§ 6º - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, podendo o valor ser aumentado, mediante transferências de valores de outras rubricas, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula;

§ 7º - A liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial, correspondente a parcela imediatamente anterior a última liberação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento dos recursos O INSTITUTO elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo de até 10 (dez) dias, prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - O INSTITUTO deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto.

*medeiros*  
*Blc*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

§ 2º - Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior, deverão ser arquivados na sede do INSTITUTO por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles do próprio INSTITUTO.

§ 3º - Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pelo INSTITUTO, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo Único - A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de trabalho, e o encaminhará ao PARCEIRO PÚBLICO, até 30 dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 90 (noventa dias) a partir de 10 de julho de 2020 à 10 de outubro de 2020.

§ 1º - o TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, em conformidade com o que trata o artigo 55 da Lei 13.019/2014, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

§ 2º - Fritio o TERMO DE COLABORAÇÃO n'havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao INSTITUTO, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, para cumprimento das metas estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

§ 3º - Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à INSTITUTO, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada no Artigo 6º, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

#### CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

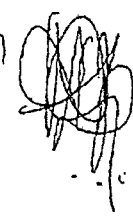
Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Caldeirão Grande, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

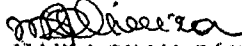
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


São Sebastião do Passé/BA, 06 de Julho de 2020.

*medeiros* *Bleuler* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA DE SAÚDE

  
NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA  
Sec. Municipal de Saúde

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS  
ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

  
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO

Testemunhas:

Nome: *Juliana Quiróz da Costa*  
CPF.: *859.384.935-04*

Nome: *Jefferson dos Santos da Silva*  
CPF: *070-277-215-11*

## EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO nº 091/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 - D.C.P. RESUMO DO OBJETO: formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate do a pandemia do Corona Vírus - COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Corona Vírus - COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde; PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR ESTIMADO DOS REPASSES: R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). FAVORECIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBDS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. RATIFICAÇÃO: por Breno Konrad Meira Moreira, Prefeito Municipal, em 03/07/2020.

### EXTRATO PUBLICAÇÃO

PROCESSO nº 091/2020 - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2020 – D.C.P. RESUMO DO OBJETO: formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate do a pandemia do Cornona Vírus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Cornona Vírus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. PRAZO: 90 (noventa) dias. VALOR ESTIMADO DOS REPASSES: R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos). FAVORECIDO: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, II da Lei nº 13.019/2014. RATIFICAÇÃO: por Breno Konrad Meira Moreira, Prefeito Municipal, em 03/07/2020.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.778.874/0001-37

**Razão Social:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 620 SALAS 2615/2616 / CAMINHO DAS ARVORES /  
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/10/2020 a 30/10/2020

**Certificação Número:** 2020100102230383686104

Informação obtida em 05/10/2020 08:53:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20202834366

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	01.778.074/0001-37

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

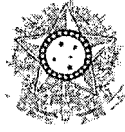
Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/10/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.778.874/0001-37  
Certidão nº: 24635614/2020  
Expedição: 29/09/2020, às 21:10:57  
Validade: 27/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.778.874/0001-37, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CNPJ: 01.778.874/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:23 do dia 03/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/12/2020.

Código de controle da certidão: **6575.5516.1C1E.B30F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

**Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 592.441/001-17  
CNPJ: 01.778.874/0001-37**

**Contribuinte:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
**Endereço:** Avenida Tancredo Neves, Nº 620  
EDIF EMPRESA MUNDO PLAZA SALA 2615 2616  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 21:34:57 horas do dia 29/09/2020.  
Válida até dia 28/12/2020.

**Código de controle da certidão: CD77.9D17.3EB2.C0BF.B9FA.47C6.3C08.333A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº XXX/2020

Pelo presente **TERMO ADITIVO** do contrato sob regime de empreitada por preço unitário, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**, através do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Luiz Ventura, 16, São Sebastião do Passé, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, brasileiro, assistido pelo secretário municipal de saúde o Sra. **NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam entre si a celebração do presente termo aditivo.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores do contrato nºXXX/2020, que ora é aditado;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de XXXX (XXX) dias, respeitando o previsto no art. 25, II da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos para o Município, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Aditivo;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** celebrar entre si o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao termo de colaboração nº xxx/2020, firmado em xx de xxxxx de 2020, cujo objeto é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do artigo 25, §2º da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO:**

Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula do Prazo de Execução e da Vigência do contrato nº xxx/2020, assinado em xx de xxxxx de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Fica aditivado em xx (xxxxx) meses o prazo de vigência do contrato e de execução dos serviços descritos na cláusula segunda do contrato nº xxx/2020, iniciando-se em xx de xxxxx de 2020 e findando-se em xx de xxxxx de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as cláusulas e disposições do Contrato Originário, não modificadas por este instrumento.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima pactuadas, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, na presença das testemunhas identificadas abaixo, que também o assinam.

\*São Sebastião do Passé - BA, xx de xxxxx de 2020.

\_\_\_\_\_  
**NADJA NAIRA SILVA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**Requerente:** SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BA.

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO DE PRAZO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2020. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020. POSSIBILIDADE.

## PARECER JURÍDICO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica que versa sobre a viabilidade jurídica e as condições necessárias para a realização de aditivo de prazo de termo de colaboração com empresa especializada na operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Coronavírus – COVID 19 para fortalecer o sistema Municipal de Saúde no Município de São Sebastião do Passé /BA.

Versa o presente parecer sobre solicitação acerca de aditamento de prazo do Contrato nº 101/2020, firmado por este Município através da Secretaria de Infraestrutura para prestação de serviços de pavimentação asfáltica com execução de passeios e drenagem de água pluvial situada no bairro da Jangada no Município de São Sebastião do Passé /BA.

Em breve síntese, este é o relatório.

### II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA:

Esta manifestação limita-se a tecer considerações abstratas, sem, porém, significar esmaecimento do vigor característico de um parecer. Compete, por assim ser, expressar que não existem respostas prontas ou soluções acabadas. Inúmeras situações e circunstâncias, conquanto possam ser previsíveis, comportam melhor desenlace por ocasião do exame concreto.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

*de*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*(...)*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*(...)*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Grifos nossos*

Da análise dos dispositivos legais retro, em consonância com os fatos narrados pela Consulente, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ademais, nota-se que referido contrato vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, visto que os serviços vêm sendo executados regularmente conforme noticiado na justificativa inclusa.

Ainda sobre a possibilidade de prorrogação da vigência de contratos, traz-se à colação o entendimento do Tribunal de Contas da União, em que se assevera:

*“(...) é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:*

- existência de previsão para prorrogação no edital ou no contrato;*
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;*
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;*
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;*
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;*
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.*

*rrr*

*Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato*

Face ao exposto, cumpre o dever de observar as condições necessárias à prorrogação contratual de modo que a prazo total de vigência não ultrapasse o previsto em lei.

Convém ressaltar que se entende por duração ou prazo de vigência o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Assim sendo, a vigência é cláusula obrigatória e deve constar em todo contrato, instrumento esse que só terá validade e eficácia após assinado pelas partes contratantes e publicado seu extrato na imprensa oficial.

Ainda no que tange à cláusula de vigência contratual, convém lembrar a impossibilidade de celebração de contratos administrativos com vigência indeterminada ou de inclusão de cláusulas de prorrogação automática, em razão da manifesta ilegalidade de tais práticas.

Pois bem, a lei estabelece que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários, em observância ao princípio da anualidade do orçamento.

Sendo assim, os contratos, geralmente, deveriam vigorar até 31 de dezembro do exercício financeiro em que foi formalizado, independentemente de seu início. Em alguns casos, no entanto, os contratos podem ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

Dessa forma, levando-se em conta o que dispõe o artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e em conformidade com a previsão contratual, a prorrogação de vigência para os contratos de serviços continuados poderá ser realizada **desde que sua duração total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.**

*lll*

Assim, recomenda-se que a autoridade atente para tais prazos quando da celebração do termo aditivo que tenha por objeto prorrogar a vigência contratual, bem como adote controles eficazes quanto à verificação da vigência dos contratos em curso.

#### IV – CONCLUSÃO:

Em face do exposto, uma vez que o órgão assessorado siga as orientações acima exaradas, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, prorrogando sua vigência.


Registre-se, nesse ponto, que a análise jurídica individualizada dos termos aditivos que tenham por objeto a prorrogação contratual será dispensada desde que a Administração ateste, de forma expressa, que o caso em concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial e adote a minuta padronizada de termo aditivo de prorrogação.

Por fim, cumpre esclarecer que todo o exposto se trata de um parecer opinativo. HELY LOPES MEIRELLES, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”, Editora Malheiros, ensina:

*“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares a sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou.”*

Este é o parecer, S.M.J.

São Sebastião do Passé/BA, 04 de outubro de 2020.

  
MARTA JANETE FONSECA MIRANDA  
OAB/BA 47.351





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

---

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica, as quais opinam pela plena viabilidade da alteração destacada, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

São Sebastião do Passé, 05 de Outubro de 2020.

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2020 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ E A EMPRESA INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.167.503/0001-06, com sede à Praça Luiz Ventura, 16, São Sebastião do Passé, neste ato representado por seu Prefeito, **SR. BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**, assistido pela Secretária Municipal de Saúde o **SRA. NÁDJA NAIRA SILVA OLIVEIRA** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.778.874/0001-37, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 620, edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2615 e 2616, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-020, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu mandatário legal.

**CONSIDERANDO** que permanecem os motivos ensejadores do termo de colaboração nº001/2020, que ora é aditado;

**CONSIDERANDO** que o contrato inicial foi celebrado para um período de 90 (noventa) dias, respeitando o previsto no art. 57, II da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO** que o Aditivo não trará prejuízos para o Município, o que representa a observância ao princípio da economicidade;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Passé possui a integralidade dos recursos orçamentários para o cumprimento da execução do Aditivo;

**CONSIDERANDO** o quanto contido no parecer da assessoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do presente Termo.

**RESOLVEM** Celebrar entre si, o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao termo de colaboração nº001/2020, firmado em 06 de Julho de 2020, cujo objeto formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Corona Virus – COVID-19, com a implementação do Centro de Apoio e Monitoramento do Corona Virus – COVID-19, para fortalecer o sistema municipal de Saúde. Mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Este Primeiro Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **Cláusula Segunda – Do Prazo do termo de colaboração nº001/2020**, assinado em 06 de Julho de 2020, objeto formalização de colaboração para operacionalização do programa de apoio ao combate da pandemia do Corona Virus – COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

Decidem as partes, em comum acordo prorrogar o prazo da vigência do termo de colaboração. Iniciando-se em 05 de Outubro de 2020 e findando-se em 31 de Dezembro de 2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

3.1. O valor do termo de colaboração Nº 001-2020, para o período de 90 (noventa) dias, é de **R\$ 229.395,44 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos) mensais, sendo R\$ 688.186,32 (seiscentos e oitenta e oito mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos) global**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19

NATUREZA: 31.90.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

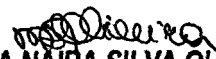
FONTE: 14

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as cláusulas e disposições do Contrato Originário, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem justos e anuídos, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

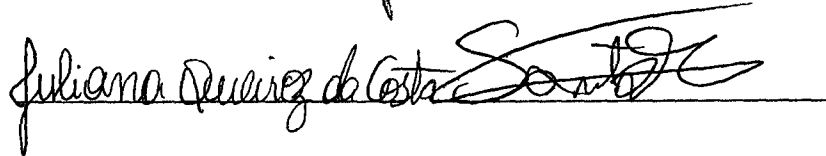
São Sebastião do Passé, 05 Outubro de 2020.

  
NÁDJA NÁIRA SILVA OLIVEIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

  
BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

  
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Juliana Queiroz de Costa



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**EXTRATO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº. 123/2020**

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE COLABORAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, COM A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

**CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS.

**PRAZO:** 02 (DOIS) MESES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 688.186,32 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

**ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19  
**NATUREZA:** 31.90.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
**FONTE:** 14

**AMPARO LEGAL:** LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020

  
**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA  
PREFEITO**

**Termos Aditivos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA DE SAÚDE

**EXTRATO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020**

PROCESSO Nº. 123/2020

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DE COLABORAÇÃO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO COMBATE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID-19, COM A IMPLEMENTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO E MONITORAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19.

**CONTRATADO:** INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBDS.

**PRAZO:** 02 (DOIS) MESES

**VALOR GLOBAL:**R\$ 688.186,32 (SEISCENTOS E OITENTA E OITO MIL CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)

**ÓRGÃO:** 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0606 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ATIVIDADE:** 10.122.0007.6000 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO COVID-19  
**NATUREZA:** 31.90.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
**FONTE:** 14

**AMPARO LEGAL:** LEI 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2020

**BRENO KONRAD MEIRA MOREIRA**  
PREFEITO